



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Processo Administrativo nº 94/2025
Dispensa pelo valor nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços **para a Aquisição de 01 (uma) carreta tanque modelo CT-4200, para atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo de Tasso Fragoso – MA**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ GUIMARÃES LOPES
Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo
Prefeitura Tasso Fragoso - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) carreta tanque modelo CT-4200, para atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo de Tasso Fragoso – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir uma necessidade essencial da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Tasso Fragoso/MA, visando garantir maior eficiência, agilidade e segurança nas ações desenvolvidas pela pasta.

2.2. Atualmente, o Município não dispõe de equipamento próprio para transporte e distribuição de água em obras de infraestrutura, manutenção de vias não pavimentadas, controle de poeira em estradas vicinais, bem como para apoio logístico em atividades diversas que demandam abastecimento de água em locais de difícil acesso. Essa carência tem comprometido a execução tempestiva e contínua dos serviços públicos, ocasionando atrasos e aumento de custos operacionais com locação de equipamentos de terceiros.

2.3. A aquisição de uma carreta tanque modelo CT-4200 permitirá ampliar a capacidade operacional da frota municipal, assegurando a disponibilidade permanente de um equipamento robusto, de alta capacidade e adequado às necessidades da Secretaria. A carreta tanque será utilizada principalmente no transporte de grandes volumes de água para obras e serviços urbanos, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho das equipes de campo e para o atendimento mais rápido e eficaz das demandas da população.

2.4. Além disso, a aquisição com recursos próprios representa um investimento público sustentável, pois reduz os custos recorrentes com aluguel de equipamentos e proporciona economia aos cofres municipais a médio e longo prazo, ao mesmo tempo em que aumenta a autonomia operacional da administração pública.

2.5. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para a continuidade e aprimoramento dos serviços de infraestrutura do Município, justificando plenamente a necessidade de aquisição da referida carreta tanque.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Carreta tanque modelo CT-4200	Unidade	1

4.2. Especificações técnicas da carreta tanque modelo CT-4200

A carreta tanque a ser fornecida deverá ser nova, de primeiro uso, sem qualquer uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Capacidade volumétrica mínima do reservatório: 4.200 litros;; Comprimento: 3,00 m; Largura: 1,80 m; Altura: 1,00 m; Comprimento total: 4,20 m; Largura total: 1,80 m; Altura total: 1,94 m; Largura do chassi: 0,70 m; Pneus recomendados: 7,50 x 16"; Saída traseira: 2" RE; Saída por baixo: 2" RI; Direção tipo 5ª roda com limitador; Rodas com 6 furos; Bocal de inspeção de 390 mm; Bagageiro superior.
- Estrutura construída em aço carbono, com chassi reforçado e dimensionado para suportar o peso total em operação, recomendado: Chassi independente em chapa de aço carbono perfilado em "U";
- Tanque cilíndrico horizontal, com soldas internas e externas contínuas e tratamento anticorrosivo;
- Sistema de quebra-ondas internos para maior estabilidade no transporte de líquidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- e. Pintura externa com tinta anticorrosiva e acabamento esmalte sintético na cor padrão da Administração, conforme orientação no ato da contratação;
- f. Equipado com boca de visita superior com tampa estanque e respiro;
- g. Sistema de descarga traseira com válvula de esfera de 2" e adaptadores adequados para mangueiras;
- h. Bomba autoescorvante com capacidade compatível com o volume do tanque e acionamento por tomada de força (TDP) do trator;
- i. Mangueiras de sucção e descarga em material reforçado, com comprimento mínimo de 5 metros cada, e respectivos engates rápidos;
- j. Rodado de duas rodas com pneus novos de 7,50 x 16", dimensionados para suportar a carga total;
- k. Sistema de freio compatível com o trator de tração;
- l. Engate giratório articulado, tipo reboque agrícola compatível com trator agrícola padrão;
- m. Identificação do fabricante, número de série e ano de fabricação gravados na estrutura;
- n. Acompanha manual do usuário, termo de garantia e relação de assistência técnica autorizada;
- o. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do bem.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

6.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento do objeto contratado, designando servidor responsável para tal finalidade;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa contratada para o adequado cumprimento do contrato;
- c. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d. Rejeitar qualquer produto fornecido equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- e. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- f. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- g. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer a carreta tanque modelo CT-4200 nova, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com todas as características e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Entregar o bem no prazo estabelecido no contrato, devidamente acompanhado de todos os documentos legais, manuais, certificados de garantia e demais acessórios exigidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- c) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a entrega do objeto no local indicado pela Administração;
- d) Garantir a assistência técnica e a substituição de peças durante o prazo de garantia contratual, conforme previsto na proposta e legislação aplicável;
- e) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes do bem que apresentem defeitos ou vícios de fabricação, durante o prazo de garantia;
- f) Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais legislações vigentes aplicáveis ao fornecimento do objeto contratado;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratado — 01 (uma) carreta tanque modelo CT-4200 — será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A simples entrega do veículo, objeto da contratação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade em duas etapas distintas:

a. Recebimento provisório: realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no ato da entrega do bem no local designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Tasso Fragoso/MA, para fins de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais e do Termo de Referência. Será lavrado termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelo servidor ou comissão designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato

b. Recebimento definitivo: efetuado por servidor designado pela autoridade competente, após a realização de vistoria técnica e testes de funcionamento do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, caso seja constatada a plena adequação do objeto às especificações contratuais. Nesta etapa será emitido o termo de recebimento definitivo, conforme previsto no §1º do art. 140 da referida lei.

9.2. O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação, pela contratada, de todos os documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificados de garantia, manuais e demais acessórios e documentos que acompanham o bem.

9.3. Caso sejam verificadas desconformidades, defeitos ou irregularidades no objeto fornecido, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso até que a contratada promova, às suas expensas, as devidas correções, substituições ou complementações, no prazo até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades por vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados de imediato, seja por estarem oculto ou por surgirem apenas após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei nº 14.133/21).

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada de toda a documentação exigida na contratação, observando-se:

a. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a serem comprovadas no momento da liquidação da despesa;

b. A conformidade do bem entregue com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato;

c. O prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 12.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.5. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa de:**

- **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 01 de setembro de 2025.

MARCOS JOSÉ GUIMARÃES LOPES
Secretaria de Infraestrutura Obras e Urbanismo
Prefeitura Tasso Fragoso - MA

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____/____/2025

Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira
Prefeito Municipal